INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1104/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.344/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O LOCADOR SR. JULIMAR BARROS RABELO, CPF Nº 065.868.742-72, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da **Secretaria Municipal de Relações Institucionais,** inscrita no CNPJ nº 30.461.947/0001-60, situada na Rua Praça Luiz Miranda, 318, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64.280-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado, o Sr. Julimar Barros Rabelo, CPF nº 065.868.742-72, com endereço residencial estabelecido à Rua Anfrísio Lobão, nº 2177, Apt 402, B. São Cristóvão, em Teresina-PI, CEP 64049-280, doravante denominado **LOCADOR,** têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior-PI**, localizado na Rua Pergentino Lobão, nº 229 no Centro de Campo Maior-PI, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Maior-PI às fls. 175, do livro de Registro Geral nº 2-U, sob o nº 6.277, de propriedade do **LOCADOR**.

1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo o montante anual de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme os valores constantes no laudo de avaliação. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.2. As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente o LOCATÁRIO, serão suportadas por esta.

4.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

4.5.O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
Projeto Atividade	**04.131.0002.2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
Elemento de Despesa	**3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA**
Fonte de Recurso	**500 – ORDINÁRIO**
Valor	**R$ 2.000,00/mês**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
6.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado o LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
6.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada o LOCATÁRIO;
6.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1 O LOCADOR obriga-se a:
7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
7.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
7.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
7.1.8. Notificar o LOCATÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
7.1.9. Informar o LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
8.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o LOCATÁRIO poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo LOCADOR e aceitos pelo LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O LOCATÁRIO e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024, bem como à proposta firmada pelo LOCADOR, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 11 de abril de 2024.

José Francisco de Araújo Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LOCATÁRIO

JULIMAR BARROS RABELO
CPF Nº 065.868.742-72
LOCADOR

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B89A290E3C5B3

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PP008.2023-SRP
ATA EXTRATO PARCIAL Nº 008/2023-SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA.

DADA DA SESSÃO: 11/01/2024
HORÁRIO: 09:00h
PREGOEIRO: INÁCIO DE SOUSA MILANÊZ
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 26/01/2024
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 29/01/2024

ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DIST. KM	TURNO	QUANT. ALUNOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Belo Monte – Caraíbas – São João da Serra	24	Tarde	20	Mês	12	R$ 5.990,69	R$ 71.890,69
CLASSIFICAÇÃO ORDEM	LICITANTE/CNPJ						REGISTRAR	
1ª	A B DA CRUZ FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 04.978.333/0001-40						SIM	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DIST. KM	TURNO	QUANT. ALUNOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	Alto Alegre – Recanto – Bela Vista – Capim Puba	10	Manhã	12	Mês	12	R$ 5.477,16	R$ 65.725,98
CLASSIFICAÇÃO ORDEM	LICITANTE/CNPJ						REGISTRAR	
1ª	A B DA CRUZ FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 04.978.333/0001-40						SIM	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DIST. KM	TURNO	QUANT. ALUNOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03	Contente – Santa Teresa – São João da Serra	5	Tarde	14	Mês	12	R$ 4.071,35	R$ 48.856,24
CLASSIFICAÇÃO ORDEM	LICITANTE/CNPJ						REGISTRAR	
1ª	A B DA CRUZ FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 04.978.333/0001-40						SIM	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DIST. KM	TURNO	QUANT. ALUNOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
04	Curiman – Experiência – Tamburil – São João da Serra	14	Tarde	14	Mês	12	R$ 5.579,83	R$ 66.958,00
CLASSIFICAÇÃO ORDEM	LICITANTE/CNPJ						REGISTRAR	
1ª	A B DA CRUZ FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 04.978.333/0001-40						SIM	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DIST. KM	TURNO	QUANT. ALUNOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
05	Cruzeiro – Calumbi – Extrema – Ladeira – São João da Serra	17	Manhã	18	Mês	12	R$ 5.723,31	R$ 68679,79
CLASSIFICAÇÃO ORDEM	LICITANTE/CNPJ						REGISTRAR	
1ª	A B DA CRUZ FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 04.978.333/0001-40						SIM	

Av. Presidente Médici, 142 • Bairro Centro CEP 64350-00 • Fone(FAX): (86) 3251 - 1169
CNPJ: 06.554.331/0001 – 50 • mail: prefeiturasaojoaodaserra@yahoo.com.br • São João da Serra - Piauí

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DIST. KM	TURNO	QUANT. ALUNOS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
06	São João da Serra - Buritizinho – São João da Serra	48	Tarde	20	Mês	12	R$ 7.049,02	R$ 84588,33
CLASSIFICAÇÃO ORDEM	LICITANTE/CNPJ						REGISTRAR	
1ª	A B DA CRUZ FILHO-ME, inscrita no CNPJ nº 04.978.333/0001-40						SIM	

EMPRESA REGISTRADA

A B DA CRUZ FILHO-ME
CNPJ nº 04.978.333/0001-40
Rua Rui Barbosa, nº 386, Sala C, Bairro Centro, Teresina - PI.

Av. Presidente Médici, 142 • Bairro Centro CEP 64350-00 • Fone(FAX): (86) 3251 - 1169
CNPJ: 06.554.331/0001 – 50 • mail: prefeiturasaojoaodaserra@yahoo.com.br • São João da Serra - Piauí

Id:0E289F84070BC6DB

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUN DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1104/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.344/2024

Proc. Adm. nº 003.344/2024. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024. **Contrato nº** 01.1104/2024. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior-PI. **LOCADOR:** Julimar Barros Rabelo, CPF nº 065.868.742-72. **Valor do Contrato:** Valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais). **Data de Assinatura:** 11/04/2024. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** José Francisco de Araújo Oliveira, pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior-PI (LOCATÁRIO) e Julimar Barros Rabelo, CPF nº 065.868.742-72 (LOCADOR).

Id:0B6214934BF7CA71

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

AVISO DE CANCELAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

A Secretária Municipal de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, decide **CANCELAR** a Concorrência Eletrônica nº 003/2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES E EXTENSÃO DE REDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI,** para que sejam efetuadas adequações no Edital deste certame e seus anexos, por ato discricionário da Administração Pública.

Campo Maior - PI, 06 de maio de 2024.

Jose Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Id:09FECF1AEE6DCA72

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.3004/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** B.V. INDÚSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.247.186/0001-09. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 72.926,00 (setenta e dois mil novecentos e vinte e seis reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **DATA HOMOLOGAÇÃO:** 08/11/2023. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/04/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. Jose Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa B.V. INDÚSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.247.186/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Isaias Félix do Nascimento, doravante denominado **CONTRATADO.**

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Id:1252711BCDB3DC6B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 03.1005/2024. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.703.014/0001-01. **VALOR DO CONT:** R$ 883.282,00 (oitocentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e dois reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 31/12/2024. **HOMOLOGAÇÃO:** 26/04/2024. **DATA DE ASS. DO CONT:** 10/05/2024. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa CIRCULO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.703.014/0001-01, neste ato representado pela Sra. Ericka Juliana de Oliveira Araújo, doravante denominado **CONTRATADO.**

Id:1518FC0C88C7DD8D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.1104/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024

Na publicação do dia 07 de maio de 2024, Edição VLXII do Diário Oficial dos Municípios do Piauí;

Onde se lê:

Procedimento: Julimar Barros Rabelo, CPF nº 065.868.742-72.

Leia-se:

Procedimento: Julimar Barros Rabelo, CPF nº 065.868.643-72.

Id:0471BA68264FDCBE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici, nº 332, Centro, CEP: 64.870-000 - Bertolínia- PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de óleos lubrificantes e filtros automotivos para atender as necessidades da frota de veículos de todos os órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de Bertolínia - PI, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

DATA: 23/05/2024

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal do BBMNET (novobbmnet.com.br).

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: portal do BBMNET (novobbmnet.com.br), site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (tce.pi.gov.br) e Portal da Transparência - APPM (bertolinia.pi.gov.br).

Informações: e-mail: cpldebertolinia@gmail.com / telefone (89) 99450 8147.

Bertolínia (PI), 17 de maio de 2024.

Joaquim Neto Rodrigues da Silva
Agente de Contratação

Id:0B6215C1FA01DF92

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site: www.saojulião.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

unicef

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

CONTRATO – 125/2024
MODALIDADE: TEMPORÁRIO – LEI MUNICIPAL Nº 461/2013;
OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FISICO, A SER REALIZADO PELO CONTRATADO, E DESTINADO À COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI (CNPJ: 06.553.846/0001-35);

VALOR: NÃO HÁ VALORES EM HAVER DO CONTRATO ORA RESCINDIDO, HAJA VISTA, TER SIDO CUMPRIDAS TODAS AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CITADOS NO CONTRATO EM REFERÊNCIA, NÃO RESTANDO ASSIM NADA A RESSARCIR AO DISTRATADO.
VIGÊNCIA: O PRESENTE DISTRATO PASSA A VIGORAR ENTRE AS PARTES NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS A 02 DE MAIO DE 2024.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE MAIO 2024.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.05.17 13:47:20 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI

Id:0047E9FF0DB1DC37

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ
CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*
Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000.
Site: www.saojulião.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com

unicef

PORTARIA Nº 059/2024 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 07 DE MAIO DE 2024

REMOÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG11 NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 459/13.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO/PI, nos usos das suas atribuições, conferidas pela lei orgânica do município e demais normas legais, bem como no poder administrativo regulamentar:

RESOLVE:

Artigo 1º - **REMOVER a função gratificada – FG11** da Sr(a). **SHIRLEIDE OCÍLIA DA SILVA, inscrito(a) sob CPF sob nº 758.175.863-04,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01/05/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião/PI, 07 de maio de 2024.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2024.05.17 09:16:40 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI